

# REVISTA

# FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

---

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

[www.revistafarol.com.br](http://www.revistafarol.com.br)

## **As principais mudanças no Simples Nacional para 2018**

Jaqueline da Silva  
Mirian Guelis da Silva  
Sirlene da Silva Guele Izidio  
Vanda Mota Caetano  
Ronaldo Rezende Aparecido de Andrade

## As principais mudanças no Simples Nacional para 2018

Jaqueline da Silva<sup>1</sup>  
Mirian Guelis da Silva<sup>2</sup>  
Sirlene da Silva Guele Izidio<sup>3</sup>  
Vanda Mota Caetano<sup>4</sup>  
Ronaldo Rezende Aparecido de Andrade<sup>5</sup>

**RESUMO:** O Simples Nacional foi constituído pela Lei Complementar nº 123/2006, consistindo em uma forma simplificada de tributação que tem como base de cálculo a receita bruta, sendo irretroatável para todo ano-calendário após a escolha do regime de tributação. Para se enquadrar no Simples Nacional as empresas devem estar classificadas dentro das seguintes definições: Empresas de Pequeno Porte, Microempresas ou Microempreendedor Individual. Esse artigo tem como foco o regime de tributação do Simples Nacional demonstrando as mudanças que entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, dentre elas a elevação do limite da receita bruta, o ingresso de algumas atividades que não podiam optar pelo Simples Nacional, o parcelamento de dívida ativa, a figura do investidor anjo para a economia brasileira e as alterações das tabelas. A pesquisa foi realizada através de revisão bibliográfica, onde os resultados obtidos no trabalho informam que o contador deve acompanhar as mudanças na Lei, para orientar as empresas pelo qual presta serviços.

**Palavras-chave:** Tributação; Mudanças; Simples Nacional.

### The brazilian sign language as a means of accessibility and inclusion of the deaf subject

**ABSTRACT:** The National Simple was constituted by Complementary Law 123/2006, consisting of a simplified form of taxation that is based on gross revenue and is irreversible for each calendar year, after the choice of the taxation regime. In order to fall within the National Simples companies must be classified within the following definitions: small companies, micro or individual microentrepreneur. This article focuses on the Simples Nacional taxation regime, demonstrating the changes that will come into effect as of January 1, 2018, among them the increase in the gross revenue limit, the entry of some activities that could not opt for the National Simple, The active debt installment, the angel investor figure for the Brazilian economy and the table changes. The research was carried out through a bibliographic review, where the results obtained in the work report that the accountant must follow the changes in the Law, to guide the companies for which he provides services.

**Keywords:** Taxation, Changes, Simple National.

---

<sup>1</sup> Acadêmica graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL. E-mail: jaqui-gasqui@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL. E-mail: miriamguelis@gmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL. E-mail: sirleneizidio@gmail.com.

<sup>4</sup> Acadêmica graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL. E-mail: vandamota29@gmail.com.

<sup>5</sup> Professor orientador graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL, com especialização em Contabilidade Tributária.



## INTRODUÇÃO

A decisão de abrir uma empresa nos dias atuais necessita muito mais do que capital, sócios ou uma atividade a ser administrada. O empresário ou a administração da sociedade empresária necessita buscar informações que possibilitem obter resultados necessários para que a empresa obtenha bons resultados.

Com o intuito de discorrer sobre o Simples Nacional, o artigo evidencia as mudanças de forma clara e concisa com ênfase na última alteração, que visa demonstrar através de cálculos os impactos das mudanças ocorridas neste regime, possibilitando assim informações pertinentes para que através dos cálculos comparativos o empresário possa conhecer as alterações do Simples Nacional para seu tipo de atividade.

A modalidade de regime de tributação do Simples Nacional teve alterações, através da Lei Complementar 155/2016, que passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018, com essa implantação o trabalho relata o que a legislação vai determinar em seus aspectos fiscais e tributários.

## MÉTODOS

O objetivo do presente trabalho foi verificar as mudanças que ocorrerão na tributação do Simples Nacional em 2018, desenvolvido através de uma revisão bibliográfica, definida por Medeiros (2005) como sendo aquela que busca o levantamento de livros e revistas de interesse para a pesquisa que será realizada, onde os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados, procurando pesquisas anteriores, registros disponíveis e teses que podem colaborar para a pesquisa.

Para desenvolver o trabalho foi pesquisado informações sobre o tema mediante leituras de livros, sites, artigos científicos e leis, principalmente a Lei Complementar 123/2006 e a Lei Complementar 155/2016.

Severino (2007) relata que os métodos são um conjunto de técnicas operacionais e processos lógicos. O processo lógico – dedutível está presente na ciência, sobretudo na sua matematização, pois a matemática é uma linguagem lógico-dedutiva.

Utilizando de matemática, foi verificado como é calculado o Simples Nacional atualmente e como ele será a partir de 2018, para facilitar a compreensão teórica da fórmula, usou no corpo do texto demonstrações com o auxílio de tabelas.

O tema foi definido por ser um assunto novo, criando a possibilidade de ampliar o conhecimento, compreendendo que o profissional contábil deve acompanhar as mudanças da lei, tornando um aprendizado constante, que com o tempo passam por reajustes e/ou mudanças precisando estar atualizado.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1.1 CONCEITO DE TRIBUTOS**

Tributo é uma obrigação a pagar, criado por lei, instituído e regulado pelo Estado, designado ao custeio de serviços públicos.

O Código Tributário Nacional – CTN, no artigo 3.º traz a definição oficial de tributos, lavrada nos termos seguintes: “Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O Código Tributário Nacional – CTN, no seu artigo 5.º dispõe que “os tributos são impostos taxas e contribuição de melhoria”, adotando a teoria da tripartição.

O Supremo Tribunal Federal – STF, tem seguido a teoria da pentapartição, que divide os tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições especiais (ALEXANDRE, 2017).

No Brasil as empresas podem optar por três tipos de regime de tributação, o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

### **1.2 TIPOS DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

#### **3.2.1 Lucro Real**

O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

O Lucro Real é determinado a partir do lucro líquido contábil do período de apuração do imposto, com base no que estabelece a legislação comercial. Apesar de algumas receitas lançadas contabilmente não serem tributáveis e de algumas despesas não serem dedutíveis do Imposto de Renda, o Lucro Real é calculado a partir do lucro ou prejuízo contábil, apurada de

acordo com a Lei nº 6.404/76. Somente após a apuração do resultado contábil são feitos os ajustes necessários ao cálculo no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

Conforme o art.14 da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, as Pessoas Jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações estão obrigadas à tributação com base no Lucro Real:

- I- cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses (Lei nº 12.814/2013);
- II- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de créditos, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III- que tiverem lucros, rendimentos, ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa na forma do art. 2º da Lei nº 9430 de 1996;
- VI- que explorem as atividades de prestação cumulativas e contínua de serviços de acessória creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- VII- que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários financeiros e do agronegócio (Incluídos pela Lei nº 12.249, de 2010).

O Lucro Real pode ser apurado de formas trimestral, sendo apurado nos meses de março, junho, setembro e dezembro ou mensal com ajuste anual onde os lucros são apurados todos os meses através de cálculo de estimativa.

### 3.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido constitui uma forma de tributação simplificada na determinação da base de cálculo dos tributos como o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, restrita aos contribuintes que não estão obrigados, no ano-calendário, ao regime de apuração de tributação com base no Lucro Real (OLIVEIRA, 2011).

O contribuinte ao optar pela tributação de Lucro Presumido deve estar consciente que sua escolha será definitiva em todo o ano-calendário, assim fica impedida de efetuar mudança na forma de tributação durante o exercício financeiro.

O art. 13 da Lei nº 9.718 de Novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 12.814 de 2013 que determinada:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido.

No entanto, algumas empresas que auferiram receita bruta inferior a setenta e oito milhões de reais, estão impedidas de optar pela sistemática do Lucro Presumido por serem obrigadas à apuração do Lucro Real como exemplo: as entidades financeiras; as empresas que auferiram lucro, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; as empresas que usufruam benefícios fiscais de isenção ou redução do Imposto de Renda; gestão de crédito *factoring*.

O Lucro Presumido tem sua apuração através da receita bruta e os acréscimos auferidos pela entidade no trimestre, aplicados percentuais de lucratividade conforme a lei.

### 3.2.3 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123/2006, com vigência a partir de 01/07/2007, faz menção ao Simples Nacional ou Super Simples, como um tratamento tributário de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributo, também chamada de Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – LCMEPP, que substituiu, a partir de 01/07/2007, as normas do Simples Federal (Lei 9.317/1996), vigente desde 1997, e o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841/1999).

O Simples Nacional é um regime de tratamento diferenciado e favorecido as Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme o art.179 da Constituição Federal.

Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão as microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de leis.

Conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, art. 13, o Simples Nacional compreende o recolhimento mensal e centralizado, em um único Documento de Arrecadação do Simples chamado DAS, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI - Contribuição Patronal Previdência – CPP para Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Simples Nacional trata-se de uma opção de enquadramento tributário para as Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e o Microempreendedor Individual – MEI, caracterizado pela forma simplificada de tributação das referidas empresas, sendo feito o recolhimento dos tributos em apenas uma única guia, que é o Documento de Arrecadação do Simples – DAS.

### 3.2.3.1 Definições de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

A Lei do Simples Nacional foi criada para favorecer as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte. O art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 traz a seguinte definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

- Art.3º Consideram-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou ao empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrado no Registro de Empresa Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:
- I – No caso da microempresa, aufera, em ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
  - II – No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).

Dessa forma o que difere entre Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP é o valor da receita bruta auferida no decorrer do ano-calendário. Portanto a empresa que ultrapassar o limite da receita bruta estabelecida por Lei ficará impedida de usufruir dos benefícios das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

Microempreendedor Individual – MEI é a pessoa que trabalha por conta própria e que legaliza-se como pequeno empresário, atualmente se enquadra aquele que fatura no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês ou em cada ano-calendário igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo nacional ou o piso da categoria, a Lei Complementar nº 128/2008 criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Entre as vantagens oferecidas por essa Lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimo e a emissão de notas fiscais, além do recolhimento mensal para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Impostos sobre Circulação de Mercadoria e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, sendo recolhido o valor total de R\$ 52,85, distribuído da seguinte forma: R\$ 46,85 para o INSS, R\$ 1,00 para o ICMS e R\$ 5,00 para o ISS.

A Lei do Simples Nacional nº 123/2006, teve alterações no regime de tributação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que entrarão em vigor a partir de 01/01/2018, em decorrência da Lei Complementar 155/2016, que foi sancionada no dia 27/10/2016. Essa lei altera regras e limites do Simples Nacional.

### 1.3 MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL PARA 2018

#### 3.3.1 Elevação do Limite da Receita Bruta

Com as novas mudanças do limite da receita bruta para as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional para 2018 será elevado o valor de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00.

Conforme a alteração do Simples Nacional as Empresas de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que ultrapassar o limite máximo de R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais) no

ano-calendário de 2017 poderão continuar incluída no Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. Contudo, as Empresas ainda não enquadradas no regime de tributação de Simples Nacional, somente poderão optar por esse regime em 2018 (ALEXANDRE; 2017).

A Lei Complementar 155/2016 aborda que para o recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

### 3.3.2 Microempreendedor Individual – MEI

Microempreendedor Individual – MEI é o empresário individual que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular e poderá ter apenas um funcionário.

De acordo com a Lei 155/2016, alterando o art. 18/A § 1º e V, da Lei Complementar 123/2006, eleva o teto máximo da receita bruta anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Porém essas disposições produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

### 3.3.3 Novas Atividades

As mudanças do Simples Nacional possibilitarão o ingresso das micro e pequenas cervejarias, destilarias, vinícolas e produtores de licores, a essa opção de tributação. A Lei Complementar 155/2016 determina que estas atividades poderão se enquadrar no Simples Nacional desde que registradas no Ministério da Agricultura e obedecida a regulamentação da ANVISA, no que se refere à produção e comercialização das bebidas alcoólicas.

### 3.3.4 Parcelamento

Entre as mudanças relacionadas ao Simples Nacional está o parcelamento. Até o final de 2017 o parcelamento será efetuado no máximo em sessenta parcelas, como o valor mínimo de R\$ 500,00. A partir de 1º de janeiro de 2018 os contribuinte com dívidas ativas até maio de 2016 poderão parcelar o valor total dos tributos atrasados até essa data em até 120 parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de R\$ 300,00 para Microempresas – ME e Empresas de

Pequeno Porte – EPP. Essa possibilidade de parcelamento dará um fôlego para os empresários que estão passando por momento de dificuldade financeira, recalculando as dívidas existentes.

### 3.3.5 Investidor Anjo

A Lei Complementar 155/2016, alterou a Lei Complementar 123/2006, e criou a figura do investidor anjo, vigente desde 1º de janeiro de 2017, com o objetivo de incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos.

O investidor anjo é definido como aquela pessoa que aplica dinheiro em determinada empresa, mas não é sócia, ela acredita na capacidade da empresa e investe o seu dinheiro, esse tipo de empresa não poderia se enquadrar no Simples Nacional, mas agora as mudanças do Simples Nacional, poderá se beneficiar com esse regime caso se enquadre nos demais requisitos.

Uma das vantagens é que o investidor anjo não responderá por qualquer dívida da empresa, mesmo que ela acabe em recuperação judicial ou falência, além de incentivar esta atividade, o investidor anjo ajuda em aumentar as chances de sucesso de empresas inovadoras, que colabora no desenvolvimento econômico do país.

No que concerne ao aporte de capital poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica, denominadas investidor anjo, segundo Zanluca (2017, p.141) as características que eles devem possuir são as seguintes:

- I – não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;
- II – não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- III – será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.

O investidor anjo aplica o dinheiro em determinada empresa e assim auxilia no fomento e somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos no mínimo de dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação.

### 3.3.6 Alteração das Tabelas

As tabelas atuais do Simples Nacional são compostas por seis anexos e cada anexo é composto por vinte faixas com alíquotas efetivas, conforme as demonstrações abaixo:

**Tabela 1 - Anexo I – Alíquota e partilha do Simples Nacional – Comércio.**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Portal Tributário (2017).

**Tabela 2 - Anexo II – Alíquota e partilha do Simples Nacional – Indústria.**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Portal Tributário (2017).

**Tabela 3 - Anexo III – Alíquota e partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados nos §§ 5º e 5ºD do art. 18 da LC 123/2006.**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
---------------------------------	----------	------	------	--------	-----------	-----	-----

Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Portal Tributário (2017).

Alguns dos serviços tributados pelo Anexo III do art. 18, § 5º-B são:

I – creche, pré-escola, estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, curso técnicos de pilotagem, preparatório para concurso, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas no incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiro e de carga;

V – agência lotérica;

[...]

IX – serviços de Instalação, de reparos e manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.;

[...]

XIII – transporte municipal de passageiros;

XIV – escritório de serviços contábeis;

XV – produções cinematográficas, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de musica, literatura, artes cênicas, e artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;

XVI – fisioterapia.

XVII – corretagem de Seguros.

**Tabela 4 - Anexo IV – Alíquota e partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5ºC do art. 18 da LC 123/2006.**

Receita Bruta em 12 meses ( R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Portal Tributário (2017).

Alguns dos serviços tributados pelo Anexo IV no art. 18. § 5ºC são:

- I – construção de imóveis, e obras de engenharia em geral inclusive sobre a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- [...]
- VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- VII – serviços advocatícios

**Tabela 5 - Anexo V – Alíquota e partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5ºD do art. 18 da LC 123/2006.**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	(r)<0,10	0,10=<(r) e (r)<0,15	0,15=<(r) e (r)<0,20	0,20=<(r) e (r)<0,25	0,25=<(r) e (r)<0,30	0,30=<(r) e (r)<0,35	0,35=<(r) e (r)<0,40	(r)>=0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%

De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Portal Tributário (2017).

Alguns dos serviços tributados pelo Anexo V no art. 18. § 5ºD são:

- I – administração e locação de imóveis de terceiros;
- II – academias de danças, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- [...]

**Tabela 6 - Anexo VI – Alíquota e partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5ºI do art. 18 da LC 123/2006.**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	(r)<0,10	0,10= < (r) e (r) < 0,15	0,15= < (r) e (r) < 0,20	0,20= < (r) e (r) < 0,25	0,25= < (r) e (r) < 0,30	0,30= < (r) e (r) < 0,35	0,35= < (r) e (r) < 0,40	(r)>= 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Portal Tributário (2017).

Alguns dos serviços tributados pelo Anexo VI, art. 18. § 5ºI são:

- I – medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- II – medicina veterinária;
- III – odontologia;
- IV – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e banco de leite.

Com a nova sistemática do Simples Nacional que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, as tabelas serão compostas por cinco anexos e cada anexo será composto por

seis faixas, além de ter uma novidade que se refere ao valor a deduzir, também terá um diferencial na sexta faixa dos anexos pelo qual será cobrado separado o ISS e o ICMS.

As novas tabelas a serem utilizadas para a apuração do Simples Nacional será conforme as tabelas a seguir:

**Tabela 7 – Anexo I - Alíquotas – Comércio.**

Receita Bruta em 12 Meses (R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

**Fonte:** Simples Nacional – Aspectos Tributários (2017).

**Tabela 8 - Anexo II - Alíquotas – Indústria.**

Receita Bruta em 12 Meses (R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

**Fonte:** Simples Nacional – Aspectos Tributários (2017).

**Tabela 9 - Anexo III - Alíquotas - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006.**

Receita Bruta em 12 Meses (R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

**Fonte:** Simples Nacional – Aspectos Tributários (2017).

Atualmente os serviços tributados pelo Anexo III do art. 18, § 5º-B são:

- I – creche, pré-escola, estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, curso técnicos de pilotagem, preparatório para concurso, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas no incisos II e III do § 5º-D deste artigo;
- II – agência terceirizada de correios;
- III – agência de viagem e turismo;
- IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiro e de carga;
- V – agência lotérica;
- IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- XIII – transporte municipal de passageiros;

- XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;
- XV – produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- XVI – fisioterapia;
- XVII – corretagem de seguros;
- XVIII – arquitetura e urbanismo;
- IXX– medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- XX – odontologia e prótese dentária;
- XXI – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínica de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Conforme o § 5º-D. sem prejuízo do disposto no § 1º do art.17, da Lei Complementar nº 123/2006 as atividades de prestação de serviços passarão a ser tributadas pelo anexo III:

- I – administração e locação de imóveis de terceiros;
- II– academias de danças, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, deste que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- IX – empresas montadoras de estandes para feiras;
- XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- XIV – serviços de prótese em geral;

**Tabela 10** - Anexo IV - Alíquotas - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 123/2006.

Receita Bruta em 12 Meses (R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

**Fonte:** Simples Nacional – Aspectos Tributários (2017).

Atualmente os serviços tributados pelo Anexo IV do art. 18 no § 5º-C da LC nº 123/2006 são:

- I – construção de imóveis, e obras de engenharia em geral inclusive sobre a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- VII – serviços advocatícios.

**Tabela 11** – Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da LC 123/2006.

Receita Bruta em 12 Meses (R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Simples Nacional – Aspectos Tributários (2017).

Atualmente os serviços tributados pelo Anexo V do art. 18. no § 5º-I da LC nº 123/2006 são:

- I – medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- II – medicina veterinária;
- III – odontologia;
- IV – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- V – serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- VI – engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, teses, suportes e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, *desing*, desenho e agronomia.
- VII – representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- VIII – perícia, leilão e avaliação;
- IX – auditora, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- X – jornalismo e publicidade;
- XI – agenciamento, exceto de mão de obra;
- XII – outras atividades do setor de serviço que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituía profissão regulamentada ou na, desde que não sujeitas à tributação na forma dos anexos III ou IV desta Lei Complementar.

As atividades dos § 5º-B (nos incisos XVI, XVIII, XX e XXI), 5º-D e 5º-I poderão ser tributadas pela tabela do anexo III ou V, dependendo da relação entre a folha de pagamento e a receita bruta ser inferior, igual ou superior a 28%.

A fórmula do cálculo do regime de tributação do Simples Nacional a partir de 2018 será a seguinte:

$$\frac{\text{RBT12 X Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Sendo:

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos anexos I a V desta Lei Complementar.

Para melhor entendimento, a seguir serão apresentados alguns cálculos comparativos:

Uma sociedade empresária optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional que exerça a atividade de revenda de mercadoria e que tenha auferido receita bruta no mês de setembro no valor de R\$ 35.000,00 e receita bruta dos últimos doze meses no valor de R\$ 370.000,00. Sendo esse exemplo enquadrado no anexo I, na 3ª faixa.

**Tabela 12:** Cálculo do Simples Nacional Anexo I

Cálculo do Simples Nacional até 2017	$R\$ 35.000,00 \times 6,84 \% = R\$ 2.394,00$
Cálculo Simples Nacional a partir de 2018	$R\$ 370.000,00 \times 9,50\% - R\$ 13.860 / R\$ 370.000,00 = 5,75\%$ $R\$ 35.000,00 \times 5,75 \% = R\$ 2.012,50$

**Fonte:** Os Autores (2017).

Na regra atual a empresa seria tributada em 6,84% sobre o faturamento, já na nova regra em 5,75%, o que significa uma redução de 15,94% na carga tributária, economizando o valor de R\$ 381,50 ( $R\$ 2.394,00 - R\$ 2.012,50$ ).

Verificou-se que no limite máximo dentro da mesma faixa obteve um resultado diferente que será demonstrado a seguir:

Uma sociedade empresária optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional que exerça a atividade de revenda de mercadoria e que tenha auferido receita bruta no mês de setembro no valor de R\$ 60.000,00 e receita bruta dos últimos doze meses o valor de R\$ 720.000,00. Sendo enquadrado na 4ª faixa do anexo I até o final de 2017 e mudará para a 3ª faixa a partir de 2018.

**Tabela 13:** Cálculo do Simples Nacional Anexo I

Cálculo do Simples Nacional até 2017	$R\$ 60.000,00 \times 7,54 \% = R\$ 4.524,00$
Cálculo Simples Nacional a partir de 2018	$R\$ 720.000,00 \times 9,50\% - R\$ 13.860,00 / R\$ 720.000,00 = 7,58\%$ $R\$ 60.000,00 \times 7,58 \% = R\$ 4.548,00$

**Fonte:** Os Autores (2017).

Na regra atual a empresa seria tributada em 7,54% sobre o faturamento, já na nova regra em 7,58%, o que significa um acréscimo de 0,53% na carga tributária, aumentando o valor em R\$ 24,00 ( $R\$ 4.548,00 - 4.524,00$ ).

A seguir um novo exemplo sendo agora, de uma empresa que exerça uma atividade enquadrada no 11ª faixa do anexo II até o final de 2017 e pertencerá a 5ª faixa após 2018:

Uma sociedade empresária optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional que exerça a atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo próprio contribuinte tenha auferido receita bruta no mês de junho no valor de R\$ 159.000,00 e receita bruta dos últimos doze meses o valor de R\$ 1.900.000,00.

**Tabela 14:** Cálculo do Simples Nacional Anexo II

Cálculo do Simples Nacional até 2017	R\$ 159.000,00 x 10,45% = R\$ 16.614,50
Cálculo Simples Nacional a partir 2018	R\$ 1.900.000,00 x 14,70% - R\$ 85.500,00/R\$ 1.900.000,00= 10,20% R\$ 159.000,00 x 10,20% = R\$ 16.218,00

**Fonte:** Os Autores (2017).

Na regra atual a empresa seria tributada em 10,45% sobre o faturamento, já na nova regra em 10,20%, o que significa uma redução de 2,39% na carga tributária, economizando o valor de R\$ 397,50 (R\$ 16.614,50 – R\$ 16.218,00).

Verificou-se que no limite máximo dentro da mesma faixa obteve um resultado diferente que será demonstrado a seguir:

Uma sociedade empresária optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional que exerça a atividade de venda de mercadorias industrializadas pelo próprio contribuinte que tenha auferido receita bruta no mês de junho no valor de R\$ 300.000,00 e receita bruta dos últimos doze meses no valor de R\$ 3.600.000,00. Sendo esse exemplo enquadrado na 20ª faixa do anexo II até o final de 2017 e pertencerá a 5ª faixa após 2018:

**Tabela 15:** Cálculo do Simples Nacional Anexo II

Cálculo do Simples Nacional até 2017	R\$ 300.000,00 x 12,11% = R\$ 36.330,00
Cálculo Simples Nacional a partir 2018	R\$ 3.600.000,00x14,70% - R\$ 85.500,00/R\$ 3.600.000,00 = 12,33% R\$ 300.000,00 x 12,33% = R\$ 36.990,00

**Fonte:** Os Autores (2017).

Na regra atual a empresa seria tributada em 12,11% sobre o faturamento, já na nova regra em 12,33%, o que significa um acréscimo de 1,82% na carga tributária, aumentando o valor em R\$ 660,00 (R\$ 36.990,00 – R\$ 36.930,00).

Segue um novo exemplo desenvolvido com base no anexo V. Considere os seguintes dados referente a uma sociedade empresária optante pela tributação do Simples Nacional, que exerça atividade de serviços de engenharia e que tenha auferido receita bruta no mês de março no valor de R\$ 64.000,00 e receita bruta dos últimos doze meses no valor de R\$ 760.000,00.

Deve ressaltar que o serviço de engenharia, até 2017 está enquadrada no anexo VI, na 5ª faixa, a partir de 2018 essa atividade poderá passar a se enquadrar em dois anexos, sendo o anexo III e o anexo V. No anexo III estará na 4ª faixa caso a razão entre a folha de salário e a receita bruta seja igual ou superior a 28% e no anexo V na 4ª faixa caso a razão entre a folha de salário e a receita bruta seja inferior a 28%.

**Tabela 16:** Cálculo do Simples Nacional Anexo VI / V

Cálculo do Simples Nacional até 2017	R\$ 64.000,00 x 19,04 % = R\$ 12.185,60
Cálculo do Simples Nacional a partir de 2018	R\$ 760.000,00 x 20,50 % - R\$ 17.100,00 / R\$760.000,00 = 18,25 %
	R\$ 64.000,00 x 18,25 % = R\$ 11.680,00

**Fonte:** Os Autores (2017).

Na regra atual a empresa seria tributada em 19,04% sobre o faturamento, já na nova regra em 18,25%, o que significa uma redução de 4,15 % na carga tributária, diminuindo o valor em R\$ 505,60 (R\$ 12.185,60 – R\$ 11.680,00).

Verificou-se que no limite máximo dentro da mesma faixa obteve um resultado diferente que será demonstrado a seguir:

Considere o seguinte dados referente a uma sociedade empresária optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional, que exerça atividade de serviços de engenharia, que tenha auferido receita bruta no mês de março no valor de R\$ 150.000,00 e receita bruta dos últimos doze meses no valor de R\$1.800.000,00.

Segue um novo exemplo: o serviço de engenharia, que até 2017 esta enquadrada no anexo VI, na 10ª faixa, a partir de 2018 essa atividade poderá passar a se enquadrar em dois anexos, sendo o anexo III e o anexo V. No anexo III estará na 4ª faixa caso a razão entre a folha de salário e a receita bruta seja igual ou superior a 28% e no anexo V na 4ª faixa caso a razão entre a folha de salário e a receita bruta seja inferior a 28%.

**Tabela 17:** Cálculo do Simples Nacional Anexo VI / V

Cálculo do Simples Nacional até 2017	R\$ 150.000,00 x 21,38 % = R\$ 32.070,00
Cálculo Simples Nacional a partir 2018	R\$ 1.800.000,00x20,50% - R\$ 17.100,00/R\$ 1.800.000,00 = 19,55%
	R\$ 150.000,00 x 19,55 % = R\$ 29.325,00

**Fonte:** Os Autores (2017).

Na regra atual a empresa seria tributada em 21,38% sobre o faturamento, já na nova regra em 19,55%, o que significa uma redução de 8,56% na carga tributária, reduzindo o valor em R\$ 2.745,00 (R\$ 32.070,00 – R\$ 29.325,00).

Cumprе observar que esses exemplos não esgotam as possibilidades de novos cálculos comparativos, pois a alíquota tornou-se progressiva na medida em que o faturamento aumenta e não é mais fixa por faturamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embasado nas informações obtidas a respeito das mudanças do Simples Nacional, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018, foi notado que essas mudanças poderão ser benéficas para algumas empresas, em contrapartida, para outras acarretará um aumento na carga tributária, sendo necessário estudar cada caso com particularidade.

A opção pelo Simples Nacional é facultativa, mesmo que o contribuinte esteja dentro das condições do enquadramento do Simples Nacional cabe analisar as possibilidades de tributação, e ao fazer a escolha saber que deverá permanecer por um ano-calendário.

Com a nova regra que entrará em vigor, o limite da receita bruta para o enquadramento será elevado em 33,33%, possibilitando que as empresas anteriormente não se enquadravam por possuir faturamento superior a três milhões e seiscentos mil possam ingressar no regime de tributação do Simples Nacional, ampliando a abrangência de empresas com possibilidades de optarem pelo regime de tributação do Simples Nacional.

Outro ponto é a alteração na regra do cálculo, sendo que na regra atual é aplicado o percentual diretamente na receita bruta, com a mudança, será calculado a receita bruta multiplicando pela alíquota correspondente a respectiva tabela, deduzindo o valor informado na mesma tabela e dividindo pelo valor da receita bruta.

Verificou-se com os cálculos comparativos que, dentro do mesmo anexo e faixa, obteve-se uma redução e aumento em comparação ao Simples Nacional vigente até 2017, quando comparada com as alterações que terão vigência a partir de 2018.

Com isso foi possível concluir que essas mudanças exigem que o contador direcione o empresário nas tomadas de decisões relacionadas ao regime tributário adequado para cada segmento de empresa, distinguindo os regimes de tributação existentes na legislação brasileira que são: o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, cada um deles com suas particularidades a serem evidenciadas.

Esse estudo sobre as novas mudanças do Simples Nacional, com vigência no ano de 2018, reforça a importância do planejamento tributário, como ferramenta primordial para manutenção da existência das empresas, uma vez que os diferentes tipos de carga tributária existentes no país têm representado uma parcela significativa no resultado das empresas. Assim conclui que o acompanhamento na evolução das leis, é fundamental e necessária para o desenvolvimento das empresas.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11ª Ed. Bahia: jusPODIVM, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 da Consolidação das Leis do Trabalho –, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.137, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)> acesso em 01 de maio de 2017, às 18:51 horas.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e da outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm)> acesso em 08 de maio de 2017, às 15:03 horas.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, pra reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm)> acesso em 08 de maio de 2017, às 15:03 horas.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei 5.172 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)> acesso em 17 de maio 2017, às 19:48.

BRASIL. Presidência da República: Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)> acesso em 16 de maio 2017, às 23:20 horas.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica – A prática de fichamentos, resumos e resenha**. 7ª Ed. São Paulo: ATLAS, 2005.

OLIVEIRA, Martins et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 10ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª Ed. São Paulo: CORTEZ, 2007.

ZANLUCA, Julio César. **Simples Nacional – Aspectos Tributários**. Livro Eletrônico  
<[www.portaltributario.com.br/downloads](http://www.portaltributario.com.br/downloads)>.

---

Recebido para publicação em setembro de 2017

Aprovado para publicação em setembro de 2017